

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: SETURN - Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município de Natal/RN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.967.096/0001-97, com sede à Avenida Duque de Caxias, nº 27, Ribeira, Natal/RN, CEP: 59.012-200, neste ato representada por Agnelo Cândido do Nascimento, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 174.920 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.313.674-34, residente e domiciliado à Rua Nelson Bahia, nº 2825, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59.078-280.

CONTRATADA: Smart Sales Consultoria Digital, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.772.263/0001-02, com sede à Rua Desembargador Silvino Bezerra Neto, nº 2700, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.077-040, neste ato representada por Alayde Maria e Silva Martins Passaia, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade 001.496.917 - SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.054.434-62, residente e domiciliada à Rua Alfredo Dias de Figueiredo, nº 1249, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.092-570.

As partes acima identificadas acordam com o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1^a. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços pela CONTRATADA, para a CONTRATANTE.

Cláusula 2^a. Dentre as atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, encontram-se as discriminadas a seguir, não se resumindo, todavia, a elas: processos de comunicação, incluindo site e redes sociais; analisar e dar encaminhamento às demandas dos clientes, em conjunto com a Coordenadoria Comercial; analisar e aprovar as peças de comunicação interna, em conjunto com a Coordenadoria Administrativa Financeira; analisar e aprovar as peças de comunicação externa e comunicados oficiais, tudo em conformidade com as políticas e estratégias previamente definidas com a Presidência, em conjunto com as Agências Contratadas; suporte à Coordenadoria Jurídica em períodos como o dissídio coletivo e reajuste tarifário; acompanhar o sindicato em entrevistas, sempre que necessário; coordenar a comunicação com a imprensa; avaliação das redes sociais do SETURN e do NATALCARD.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3^a. Pagará a CONTRATANTE pelos serviços prestados pelo CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento até o 5º(quinto) dia do mês seguinte, iniciando em 05/07/2022

Cláusula 4^a. Caso, porventura, o dia 05 (cinco) do mês correspondia a dia não útil (sábado, domingo ou feriado), o pagamento ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 5^a. Os valores acima mencionados deverão ser transferidos para a conta bancária de titularidade da CONTRATADA, junto ao Banco Bradesco, Agência 2821, Conta Corrente 243.453-9.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Cláusula 6^a. Este contrato de prestação de serviços vigerá por tempo determinado, tendo como início o dia 01 de junho de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, não sendo necessário o envio, por qualquer uma das partes, de notificação, para que este rescindido.

podendo ser renovado automaticamente, caso nenhuma das partes o manifeste até o dia 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 7^a. A violação de qualquer cláusula aqui disposta, rescindirá automaticamente o presente contrato, facultando à parte que não deu causa, pleitear em juízo eventual indenização, sem prejuízo da cobrança da multa.

DO FORO

Cláusula 8^a. As partes elegem o foro da comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Natal/RN, 01 de junho de 2022.

SETURN - Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do
Município de Natal/RN
CNPJ nº 02.967.096/0001-97

Smart Sales Consultoria Digital

CNPJ nº 26.772.263/0001-02

Testemunha:

CPF nº:

Testemunha:

CPF nº:

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PUBLICITÁRIA

SMART SALES COMUNICAÇÃO Rua: SILVINO BEZERRA NETO 2700 – LAGOA NOVA Natal, RN 59077040 Fone: (084) 999040707 C.N.P.J 26.772.263/0001-02 <u>Alayde_martins@hotmail.com</u>	Mês/Ano JUNHO A DEZEMBRO
DADOS CLIENTE:	
RAZÃO SOCIAL: SETURN	
ENDEREÇO: Avenida Duque de Caxias, nº 27, Ribeira, Natal/RN, CEP: 59.012-200	
CIDADE/UF: Natal	FONE:
CNPJ: 02.967.096/0001-97	INSCRIÇÃO:
PRODUTO: PRODUÇÃO DE SPOT E VÍDEO	
PEÇA: PRODUÇÃO SPOT E VÍDEOS	FORMATO / DURAÇÃO: DE 30" A 2'

TOTAL INSERÇÕES JUNHO A DEZ/22 - 112 SPOTS E VÍDEOS	INERÇÃO POR MÊS 8 SPOTS 8 VÍDEOS	GESTÃO DAS REDES SOCIAIS NATAL CARD E SETURN	8 SPOTS E 8 VÍDEOS POR MÊS / TOTAL POR MÊS 16. TOTAL DE 7 MESES DE JUNHO A DEZEMBRO - 112 SENDO 56 SPOTS E 56 VÍDEOS	VALOR MENSAL R\$ 5.044,00
--	---	---	---	--------------------------------------

DATAS DE PAGAMENTOS: 30/06; 30/07; 30/08; 30/09; 30/10; 30/11; 30/12/2022

PRODUÇÃO DE 8 SPOTS DE 30" a 1', 2 POR SEMANA PARA RÁDIOS 96,97 E 98 - VERSÃO PARA RÁDIO DOS VÍDEOS DA REDE SOCIAL -GRAVAÇÃO: Produção locutor + mixagem

PRODUÇÃO DE 8 VÍDEOS DE 30" a 2' PARA REDES SOCIAIS - vídeos executados como matérias, com pautas que serão sugeridas por mim, equipe técnica e de marketing e aprovados pela presidência, que deverão ser impulsionados para maior visualização - jornalista, levantamento de informações, edição e produção.

GESTÃO DAS REDES SOCIAIS – SETURN E NATAL CARD – PUBLICAÇÕES FACEBOOK E INSTAGRAM E RELATÓRIO MENSAL

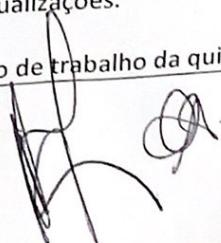
GERENCIAMENTO DE MÍDIAS SOCIAIS: 20% DE COMISSÃO QUANDO HOUVER MÍDIA IMPULSIONADA NAS REDES SOCIAIS DO SETURN E NATAL CARD.

COMISSIONAMENTO DE MÍDIA OFF: 20% QUANDO HOUVER COMPRA DE MÍDIA OFF DO SETURN E NATAL CARD

- Custos extras como drone, cachês, efeitos, serão pagos por fora, se houver.

REUNIÕES SEMANAS - Reuniões semanais com o Presidente ou Procurador para atualizações.

REUNIÕES QUINZENAS - Reuniões quinzenais com a equipe para apresentar o plano de trabalho da quinzena

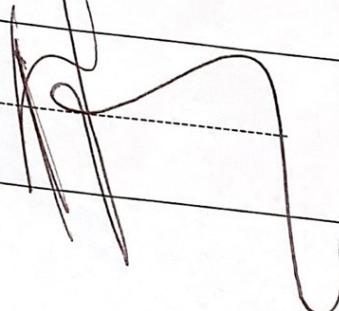


REPRESENTANTES

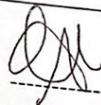
- Coordenador Técnico SETURN: Sr. Nilson Queiroga;
- Coordenadora Comercial NATALCARD: Sra. Élika Bethânia;
- RH (Empresas AUTO ÔNIBUS e REUNIDAS): Sra. Agerlane;
- Departamento Operacional(Empresas AUTO ÔNIBUS, REUNIDAS): Sr. Raphael;
- Departamento Operacional(Empresa GUANABARA): Sr. Antonio Pessoa.

ACESSO AS INFORMAÇÕES DAS EMPRESAS

VISTO SETURN:



VISTO SMART:



ADITIVO AO CONTRATO Nº

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas, doravante denominadas, em conjunto, "Partes", ou individualmente, "Parte":

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL, CNPJ: 02.967.096/0001-97, Av. Romualdo Galvão, 2109, sala 06 e 07 – Condomínio Empresarial Trade Center, Lagoa Nova, representada na forma de seu estatuto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado;

SMART SALES CONSULTORIA DIGITAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº26.772.263/0001-02, com sede na R JAGUARARI 2281, CEP 59.062-50, Lagoa Nova, Natal- RN doravante denominada "CONTRATADA";

RESOLVEM celebrar o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto estabelecer os termos e condições aplicáveis para a proteção de dados disponibilizado pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, para permitir a execução das obrigações previstas no Contrato principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA 2.1 – As partes se comprometem a observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD"), observando as disposições aplicáveis em relação aos dados disponibilizados para a consecução do presente contrato, além de observar as seguintes obrigações:

- i. Realizar suas atividades de acordo com as melhores práticas de segurança da informação adotando, ainda, medidas de segurança técnicas e administrativas, apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, garantindo a manutenção do nível de confidencialidade, de integridade e de disponibilidade desses dados pessoais durante toda a vigência do contrato;
- ii. Garantir que seus sócios, diretores, empregados, colaboradores, representantes, prepostos ou subcontratados agirão em conformidade com este Contrato e com a legislação aplicável, comprometendo-se a exigir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais no âmbito de execução deste Instrumento estejam devidamente treinadas, orientadas e sujeitas a acordos de confidencialidade, sendo responsável pelas ações dessas pessoas, bem como pelos danos em caso de descumprimento de qualquer regra aqui estabelecida;
- iii. As partes deverão promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do contrato;
- iv. Garantir, em seu sistema, total rastreabilidade dos operadores com acesso aos dados, a fim de garantir a verificação do processo de utilização dos dados fornecidos;
- V. O compartilhamento com terceiros de dados pessoais obtidos em razão da prestação de serviços descritas neste instrumento devem se limitar aos dados estritamente necessários para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual;



- vi. Caso quaisquer das partes utilize um sistema de terceiro, ela deverá exigir do proprietário do sistema o comprometimento de resguardar o sigilo e a integridade dos dados;
- vii. O OPERADOR não poderá terceirizar, para uma subcontratada, o tratamento de Dados Pessoais sem a prévia autorização do CONTROLADOR, por escrito;
- viii. Todos os Dados Pessoais que serão acessados durante a vigência contratual deverão ser tratados, exclusivamente, para fins de execução do Contrato principal, jamais para fins próprios, alheios ou para qualquer outra finalidade, ainda que os dados estejam criptografados ou codificados.

CLÁUSULA 2.2 - Em caso de incidente de segurança de dados que tiverem sido transferidos, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a parte que deu causa e/ou verificou o incidente deverá enviar comunicação à outra parte por escrito, certificando-se do recebimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Data e hora do incidente;
- b. Data e hora da ciência do incidente;
- c. Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d. Número de titulares afetados;
- e. Relação de titulares afetados pelo vazamento;
- f. Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- g. Descrição das possíveis consequências do incidente; e
- h. Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes, incluindo plano de comunicação e estratégia para resolução de conflitos.

CLÁUSULA 2.3 - A parte que deu causa ao incidente, direta ou indiretamente, por ação ou omissão deverá indenizar, defender e isentar a outra parte de toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, penalidade, despesa, multas, indenização e custos razoáveis comprovadamente decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros, incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental, que decorrer, direta e exclusivamente, do não cumprimento comprovado deste Contrato e/ou não cumprimento comprovado das leis e regulamentos de proteção de dados, bem como de qualquer penalidade administrativa imputada pela ANPD, nos termos da legislação vigente, independentemente da conclusão do processo administrativo ou judicial que verse a esse respeito.

CLÁUSULA 2.4 – As partes deverão excluir todo e qualquer Dado Pessoal de suas bases (estejam eles armazenados em ambientes digitais temporários, planilhas, documentos eletrônicos ou documentos físicos) obtido dos Ativos da outra parte tão logo se encerre as atividades contratuais ou a qualquer tempo, quando não houver mais a necessidade de utilização dos Dados Pessoais, salvo nas hipóteses aplicáveis a obrigações legais e regulatórias.

CLÁUSULA 2.5 - Qualquer eventual dúvida ou incidente de segurança associado a este Contrato deverá ser imediatamente reportado à GTI Consultoria, Encarregada de Dados da CONTRATANTE, por meio do endereço de e-mail privacidade@nubusnatal.com.br

*Edvaldo Maia e S.M. Passaré.
Natal, 11 de novembro 2024.*